DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9599/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13903/2014
PROTOCOLO	: 1529981
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.250,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 128/2014 e a execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Sonora e a microempresa Muller & Muller Ltda., visando fornecimento de suprimentos para impressão (cartuchos e tonner) e a prestação de serviços de recarga de cartuchos de tonners e tinta (preto e colorido) para atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 46/2014 foi julgado legal e regular, conforme **Acordão da 1ª Câmara AC01-G. RC nº 658/2015,** autos TC/MS nº 13918/2014.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/1/2011 (ANA-5ICE-19913/2015 – 162/166).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do Termo de Apostilamento e da execução financeira conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 16067/2015 – f.167).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização do Contrato Administrativo nº 128/2014 e a execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Sonora e a microempresa Muller & Muller Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 128/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 128/2014	R$ 46.250,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 46.415,00
Total anulado (NAE)	R$ 43.215,00
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 3.200,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 3.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 3.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Muller & Muller Ltda. realizado de acordo com as Leis nº 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande 7 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA